

Contrato de Contragarantia nº 944 /PGFN/CAF – Processo nº 17944.001640/2013-11

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE O ESTADO E O BANCO DO BRASIL, NO VALOR DE R\$ 2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE REAIS), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS A ATENDER AOS PROJETOS DO PROGRAMA PACTO POR SANTA CATARINA.

A UNIÃO, representada neste ato pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado e assinado, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 245, de 2 de abril de 2014, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante designado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, por seu Governador, o Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, e, na qualidade de interveniente depositário e Agente Financeiro da União, o BANCO DO BRASIL S.A., adiante denominado simplesmente BANCO ou AGENTE, representado por seu mandatário legal infra-assinado.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Gestão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO assumirá o compromisso de prestar garantia ao BANCO DO BRASIL, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, celebrado pelo ESTADO com o BANCO DO BRASIL, em 27 de novembro de 2013, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) cujos recursos são destinados a atender aos projetos do Programa PACTO por Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Estadual nº 16.129, de 23 de



Lianna Veloso
PGFN
JUN



setembro de 2013, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** dispender em decorrência de inadimplência do **ESTADO** no que tange ao cumprimento do Contrato referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, referidas nos arts. 155, incisos I a III, 157, inciso I, e 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, que lhe são creditadas no **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **ESTADO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pelo custo de captação do Tesouro Nacional, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO**, para:

I – transferir, para a Conta do Tesouro Nacional, ou requerer na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, as quotas e receitas tributárias a que se referem os arts. 155, incisos I a III, 157, inciso I, e 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, até o limite do saldo existente, creditadas no **BANCO** na Agência nº 3582-3 contas correntes nº 901.103-X, 901.134-X, 72.354-1 e 72.063-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **Banco do Brasil S.A.**, o valor da importância a lhe ser transferida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por este honrado decorrente do Contrato de Financiamento e Repasse, referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias corridos, contados do pagamento realizado pela **UNIÃO**, implicará a imediata constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo o **ESTADO**, nesta hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, a ser inscrita em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se o **ESTADO** a não substituir a instituição financeira depositária de suas receitas tributárias próprias ou de depósito das repartições tributárias constitucionais, acima citadas, sem prévia anuência da **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo a(s) instituição(ões) que vier(em) a substituir o **BANCO** obrigar-se nos termos deste Contrato, mediante a assinatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de a transferência de recursos prevista no *caput* desta cláusula ser realizada por intermédio de agente financeiro, os respectivos custos serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **ESTADO** pagará ao **AGENTE**, na mesma data da transferência, comissão remuneratória de 1% (um por cento) sobre os montantes efetivamente transferidos das contas correntes a que se refere a Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso no pagamento da comissão remuneratória a que se refere o *caput* desta Cláusula, o valor devido será atualizado monetariamente com base na Taxa Básica Financeira, com acréscimo de um ponto percentual ao mês.

(Fl. 3 do Contrato de Contragarantia nº 944 /PGFN/CAF – Processo nº 17944.001640/2013-11)

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SEXTA - O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a que se refere a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 11 de abril de 2014.


UNIÃO
Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de
Consultoria Fiscal e Financeira


ESTADO
Janio Carlos Ende Macedo
Diretor


BANCO

Liana Veloso
PGFN